

SEGURO DE CANCELAMENTO

DECLARAÇÃO INFORMATIVA DO PRODUTO

COMPANHIA DE SEGUROS GROUPAMA - GSL SPECIAL LINES

PRODUTO : SEGURO DE CANCELAMENTO

Esta declaração apresenta um resumo das principais coberturas bem como das exclusões da apólice. Não tem em consideração qualquer das suas necessidades e requisitos especiais Encontrará a informação exhaustiva sobre este produto nos documentos pré-contratuais e contratuais

Que tipo de seguro é este ?

A garantia prevê o reembolso dos custos por cancelamento ou alteração da viagem em conformidade com a Tabela, nas condições de cancelamento estabelecidas pela agência de viagens.



O que está segurado ?

SEGURADO/BENEFICIÁRIO : A pessoa ou grupo a que se refere o certificado de seguro, com menos de 75 anos de idade aquando da contratação, desde que o seu local de residência para efeitos fiscais e legais seja na União Europeia, mediante pedido ao Subscritor no site da AGIS SAS.

A SEGURADORA COBRE TRÊS TIPOS DE CANCELAMENTO ESPECIAIS

✓ Cancelamento por Riscos Específicos

A Seguradora pagará ao Segurado quaisquer depósitos ou valores retidos pela agência de viagens, dentro do limite das condições de venda e pelo montante máximo previsto no Quadro de Benefícios, menos quaisquer taxas de aeroporto e aéreas aplicadas ao embarque do passageiro, taxas de vistos, comissões de reserva e prémio desta Apólice, quando o Segurado tenha de cancelar ou alterar a sua viagem devido à ocorrência de qualquer dos eventos a seguir indicados.

Para os benefícios a aplicar:

- A apólice tem de ser adquirida no mesmo dia em que a viagem é adquirida;
- A viagem tem de ser adquirida junto de um profissional de turismo

A garantia deverá aplicar-se ao Segurado com os fundamentos e circunstâncias a seguir indicados, com exclusão de quaisquer outros, até ao limite do valor de capital e da franquia previstos na Tabela de Benefícios.

Doença grave, lesão corporal grave ou morte, incluindo os efeitos secundários, recaídas, complicações ou doença agravada ou acidente identificados antes da aquisição da viagem para :

- o segurado, o respetivo cônjuge legal ou de facto, os seus ascendentes ou descendentes.
- os seus irmãos, irmãs, cunhados, cunhadas, genros, noras, padrastos, madrastras, curador legal, alguém que viva habitualmente na mesma residência.
- a pessoa com quem o segurado vier a ficar.

Declara-se que os casos de recaída, doença agravada ou acidente identificados antes da aquisição da viagem, apenas serão cobertos se não originarem hospitalização nos 30 dias anteriores à contratação do seguro.

✓ Cancelamento por outras causas

Qualquer outro evento aleatório, qualquer que ele possa ser, sendo um evento imprevisível, que o impeça de sair e/ou de realizar as atividades pretendidas durante a sua viagem. Evento aleatório significa qualquer circunstância imprevista e imprevisível que, estando fora do controlo do Segurado, justifique o cancelamento da viagem. O evento aleatório tem de ter uma relação causal direta com a impossibilidade de sair.

No caso de uma falta ou excesso de queda de neve, apenas em estações de esqui situadas a uma altitude superior a 1.800 metros, entre 15 de dezembro e 15 de abril, que origine o encerramento de mais do que 2/3 (dois terços) dos elevadores, habitualmente em serviço no local da estadia, durante pelo menos 2 dias consecutivos nos 5 dias anteriores à partida.

✓ Cancelamento em caso de ataque/catástrofes naturais (se a opção estiver prevista no seu certificado de seguro)

A cobertura aplicar-se-á se o segurado cancelar a sua viagem no caso de um motim, ataque ou ato de terrorismo ou caso ocorra uma catástrofe natural no estrangeiro, no raio de 30 km do local de férias ou na(s) cidade(s) de destino ou residência.

A cobertura deverá aplicar-se no caso de um motim, ataque ou ato de terrorismo ou no caso de uma catástrofe natural quando se verificarem as seguintes condições:

- o evento originar danos patrimoniais e lesões corporais no destino ou cidades de destino ou estadia,
- o Ministério dos Negócios Estrangeiros francês desaconselhar as viagens para o destino ou para as cidades de destino ou de estadia,
- a incapacidade da agência de viagens ou intermediário de viagem autorizado oferecer ao Segurado um destino ou estadia alternativos,
- a data de partida ser agendada menos de 30 dias após a data de ocorrência do evento,
- não ter ocorrido um evento similar no destino ou cidades de destino ou estadia, nos 30 dias anteriores à reserva do pacote.



O que não está segurado ?

- ✗ A responsabilidade da seguradora deverá imitar-se aos custos de cancelamento ou alteração da viagem devidos à data da ocorrência do evento que deu origem à reclamação com um valor equivalente ao previsto na Tabela de Benefícios, menos qualquer taxa portuária ou aeroportuária ligada ao embarque do passageiro, quaisquer prémios de seguro, taxas de visto e comissões de reserva (retidos pela agência de viagens e não reembolsados ao abrigo desta Apólice).



Existe alguma exclusão à cobertura ?

As exclusões comuns são as seguintes :

- ! Recuperação e perturbações (doença, acidente) que estejam a ser tratadas e ainda não consolidadas, medicamente diagnosticadas antes da data de eficácia da cobertura.
- ! Deslocações realizadas para efeitos de diagnóstico e/ou tratamento.
- ! As condições resultantes da utilização de drogas e estupefacientes não prescritos medicamente, consumo de álcool.
- ! Suicídio, tentativa de suicídio e suas consequências.
- ! Danos provocados intencionalmente por um Segurado ou da sua participação num crime, uma ofensa ou uma rixa, exceto para autodefesa.
- ! Eventos ocorridos durante a prática de desportos perigosos (batidas, trekking, escalada...) ou quando o Segurado participe numa competição desportiva, apostas, partidas, concursos, rallies ou nos respetivos ensaios, assim como a organização e pagamento de todos os custos de busca e resgate.
- ! As consequências de uma violação intencional dos regulamentos nos países visitados, ou quaisquer práticas não autorizadas pelas autoridades locais.
- ! As consequências de radiação ionizante emitida por combustíveis nucleares ou produtos de resíduos radioativos ou provocada por armas ou dispositivos destinados a explodir pela alteração da estrutura do núcleo do átomo.
- ! As consequências de guerra civil ou internacional, ataques, interdições oficiais, arrestos ou arresto forçado por forças de segurança
- ! As consequências de tumultos, greves, pirataria, quando o segurado esteja envolvido ativamente
- ! As consequências de dificuldades climáticas como tempestades e furacões.

As particularidades de cada um dos três casos de cancelamento cobertos encontram-se claramente descritas na DIP.



Onde estou coberto ?

- ✓ A cobertura ao abrigo desta Apólice aplica-se no mundo inteiro a todas as viagens realizadas até 90 dias consecutivos pelo Segurado fora do seu país de residência, excluindo países para onde o Ministério dos Negócios Estrangeiros ou a Organização Mundial de Saúde (OMS) tenham desaconselhado viajar.



Quais são as minhas obrigações ?

Terá, sob pena de penalidade ou nulidade da apólice de seguro ou não concessão da cobertura :

- **Ao contratar o seguro**

Declarar o risco a ser segurado de boa-fé para que a seguradora avalie os riscos que assume.

Pagar o prémio mencionado ao contratar o Seguro.

- **No decurso da Apólice**

Declarar quaisquer novas circunstâncias que possam aumentar os riscos cobertos ou que possam criar novos riscos.

- **No caso de um Evento de Perda**

Comunicar qualquer acidente que possa dar lugar a uma reclamação, nas condições e prazos previstos, e juntar quaisquer documentos úteis para a avaliação da reclamação. Informar a seguradora de qualquer cobertura contratada para os mesmos riscos, no todo ou em parte, com quaisquer outras seguradoras, assim como qualquer reembolso recebido por um sinistro.



Quando e como devo pagar os prémios ?

O prémio tem de ser pago no dia da contratação do seguro com a seguradora.

O pagamento será feito por cartão de crédito no site da seguradora ou pelo telefone.



Quando será eficaz a cobertura e quando cessará ?

A apólice é eficaz na data de contratação e termina no dia da última cobertura aplicável.



Como posso cancelar a apólice ?

A apólice de seguro é uma apólice de seguro temporária, por isso não pode ser cancelada pelo Segurado.

O cancelamento pode ser feito por correio registado ou por declaração enviada ao segurado com aviso de receção nos seguintes casos, podendo também ser pedida a anulação desde que a Apólice cobra o tomador de seguro enquanto pessoa singular fora do âmbito de quaisquer atividades profissionais.

1. Se a seguradora anular uma apólice diferente contratada pelo segurado (Artigo R113-10 do Código dos Seguros), na sequência de um sinistro: o Segurado tem 1 (um) mês a contar da notificação de anulação da apólice após um sinistro, para notificar a anulação da Apólice. A anulação produzirá efeitos 1 (um) mês a contar da data da notificação feita à seguradora

2. A qualquer momento, decorrido o período de um ano após a contratação do seguro, sem comissões ou penalidades.

A anulação produzirá efeitos 1 (um) mês a contar da data de receção da notificação feita à seguradora

3. Todos os anos, na data de renovação da apólice, como uma notificação efetuada com uma antecedência de 2 (dois) meses em relação a essa data. O ponto de partida da notificação é a data em que a carta registada foi enviada e deu entrada no serviço de correios.

No caso de um regresso permanente a França antes da data prevista inicialmente, a Apólice será cancelada automaticamente.

O segurado deve informar a seguradora por carta registada remetida à seguradora com aviso de receção.